DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6163/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118822/2012
PROTOCOLO	: 1361906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 048/2012, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa N & A Informática Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e locação de softwares, para atender as gestões administrativas da Prefeitura Municipal, no valor global de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2012, julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela regularidade e legalidade, na Decisão Singular n. 363/2014.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas (ANA-5ICE-11966/2013) – efetivada por meio da solicitação de Providências SOL-5ICE-397/2014, para enviar os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato.

Em resposta, o Jurisdicionado encaminhou os documentos solicitados, sanando as irregularidades apontadas.

Após reexaminar os documentos que instruem o presente processo a 5ª ICE constatou que a contratação se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-20423/2014).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-9240/2015), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do 1º

termo aditivo e sua rescisão, da formalização e execução do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da Decisão.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do termo aditivo, sua rescisão e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 122, inciso II, alínea "b" do RITC/MS 76/2013.

No decorrer da execução contratual, foi celebrado o 1º Termo Aditivo tendo como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, de 1/1/2013 a 31/12/2013, estando tal ato, em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

TA Nº	**Assinatura**	**Objeto**	**f.**
1	17/12/2012	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Acréscimo do montante de R$132.000,00, ao montante global do contrato.	11/12
Tempestivo quanto à publicação em 15/1/2013 e **tempestivo** quanto à entrega em 24/1/2013			

Considerando a documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/643 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), conforme ilustração abaixo:

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Contrato/TA/Rescisão	**Valor (R$)**	**Vigência**
Contrato	R$73.000,00	1/6/2012 a 31/12/2012
Termo Aditivo n. 1	R$132.000,00	1/1/2013 a 31/12/2013
Total	R$205.000,00	

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato + Termo Aditivo	R$205.000,00
Total empenhado	R$216.000,00
Total anulado	R$44.000,00
Total empenhado – anulado	R$172.000,00
Despesa Liquidada	R$172.000,00
Pagamentos efetuados	R$172.000,00

Ressalta-se que às folhas 9/10 dos autos, consta o Termo de Rescisão amigável do instrumento contratual, com anulação do saldo de empenho no valor de R$44.000,00, devidamente publicado e entregue em 20/11/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93 e ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, 6 da INTC/MS n. 35/2011.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I4 da Lei Complementar 160/12 c/cos artigos 120, incisos II, III e parágrafo 4º5 e 121, incisos I, III e IV, alínea a6, ambos da RN/TC/MS 76/13, DECIDO pela REGULARIDADE da formalização do 1º termo aditivo, da formalização do Termo de Rescisão e execução financeira do Contrato Administrativo nº 48/2012, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa N & A Informática Ltda; pelo atendimento das disposições estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, MS 03 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Smmga